



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

PORTARIA 17/2025 - PR/PB/DE/PB/PLENARIO/PB/CRMV-PB/SISTEMA, de 4 de setembro de 2025

EMENTA: Dispõe sobre o fluxo de tramitação entre os setores Financeiro, Jurídico e de Cobrança no âmbito do CRMV-PB, para fins de inscrição dos débitos de anuidade em Dívida Ativa, bem como para a adoção dos procedimentos de cobrança administrativa e judicial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV-PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.517/68, o Decreto nº 64.704/69, o Regimento Interno do CRMV-PB e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de tramitação entre os setores Financeiro, Jurídico e de Cobrança do CRMV-PB para os procedimentos de inscrição de débitos de anuidade em Dívida Ativa, bem como para a cobrança administrativa e judicial, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Compete ao Setor Financeiro:

I – Emitir, anualmente, no período de 1º de junho a 20 de agosto, relatório de débitos referentes às anuidades do exercício, após a realização de nova tentativa de cobrança amigável (RECOBRANÇA);

II – Criar o Processo SUAP correspondente, anexando o relatório de devedores;

III – Encaminhar o Processo SUAP ao Setor Jurídico, para análise da certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos e posterior inscrição em dívida ativa, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Art. 3º Compete ao Setor Jurídico:

I – Proceder à análise jurídica da liquidez, certeza e exigibilidade dos créditos;

II – Realizar a inscrição do débito em Dívida Ativa, vinculando o número do Processo SUAP à inscrição;

III – Emitir a Certidão de Dívida Ativa (CDA) e o respectivo Termo de Inscrição, os quais deverão ser anexados à pasta do profissional ou da empresa, com acesso aos setores responsáveis.

§ 1º Após cumpridas as etapas acima, o processo deverá ser remetido ao Setor de Cobrança, para adoção das medidas administrativas de cobranças pertinentes.

Art. 4º Compete ao Setor de Cobrança:

I – Adotar os procedimentos de cobrança administrativa após a emissão e anexação da CDA e do Termo pelo Setor Jurídico, juntando à pasta do profissional ou da empresa os comprovantes das tentativas de cobrança;

II – Encaminhar o Processo SUAP, após esgotadas as tentativas de cobrança, ao Setor Financeiro, para a inscrição do débito em protesto cartorial e/ou no CADIN, podendo ambos os procedimentos serem adotados cumulativamente, conforme decisão fundamentada do setor responsável.

§ 1º Até o dia 5 de cada mês, o Setor de Cobrança deverá apresentar à Diretoria do CRMV-PB o relatório detalhado das cobranças realizadas no mês anterior, bem como relatório financeiro dos créditos recuperados e negociados.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, o Setor Financeiro providenciará a inscrição dos débitos em protesto cartorial e/ou no CADIN, juntando ao Processo SUAP os respectivos comprovantes, devendo, em seguida, encaminhá-lo ao Setor Jurídico para a propositura da execução fiscal.

Art. 6º O Setor Jurídico, de posse da documentação comprobatória, promoverá o ajuizamento da execução fiscal, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Na hipótese de acordo administrativo celebrado a qualquer tempo:

I – Deverá ser lavrado o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento pelo setor responsável pela negociação;
II – Quando o acordo se referir a débito já inscrito em Dívida Ativa, incidirão honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 37-A, § 1º, da Lei nº 10.522/02, devendo ser emitido boleto avulso “tipo 2” com o valor correspondente;

§ 1º Os descontos e parcelamentos eventualmente concedidos em negociação e não incidirão sobre o valor dos honorários advocatícios.

III – O setor responsável pela formalização do acordo deverá adotar as providências necessárias para a suspensão da inscrição no CADIN, após o pagamento da primeira parcela e dos honorários, sob pena de responsabilidade pessoal;

IV – Uma vez quitado integralmente o débito na via administrativa, caberá ao Setor Financeiro expedir a competente Carta de Quitação e encaminhá-la ao cartório competente para cancelamento do protesto, quando já lavrado.

Art. 8º Os prazos internos poderão ser ajustados mediante justificativa fundamentada e aprovação da Presidência.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica.

Art. 10º Os setores envolvidos deverão manter atualizados os registros nos respectivos Processos SUAP e pastas de cada profissional ou empresa, assegurando a rastreabilidade e a publicidade dos atos administrativos, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência.

João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO
Presidente do CRMV-PB
CRMV-PB nº 0910-VP

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Cecílio Martins Neto**, Presidente do CRMV-PB - FGSUP - PR/PB, em 04/09/2025 22:04:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 501608

Código de Autenticação: ca4eb35bc9



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Praça Pedro Gondim, 123, Torre, João Pessoa / PB, CEP 58040-360